



DECRETO Nº 202, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

**Abre crédito adicional
suplementar e dá outras
providências.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 2.703/2025, de 24 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 2.594.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
07.003	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
003.15.451.0005.20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
	Contribuição Para os Serviços de Iluminação Pública Cosip - Exercício Anterior (oitocentos e setenta e quatro mil reais)	R\$ 874.000,00
2.751.0000000.000		
004.17.512.0006.10026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
2.753.0000000.003	Recursos Provenientes de Preços Públicos - Água - Exercício Anterior (trezentos mil reais)	R\$ 300.000,00
004.17.512.0006.20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
	Recursos Provenientes de Preços Públicos - Água - Exercício Anterior (quatrocentos e vinte mil reais)	R\$ 420.000,00
2.753.0000000.003		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	



08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
004.17.512.0006.20080	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO
3.3.67.00.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público- Privada - PPP
2.753.0000000.003	Recursos Provenientes de Preços Públicos - Água - Exercício Anterior (um milhão de reais) R\$ 1.000.000,00

TOTAL R\$ 2.594.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º deste Decreto servirão como recursos os provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE3C-EBCE-88C8-DCD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 29/09/2025 09:06:01 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/09/2025 às 10:06 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/EE3C-EBCE-88C8-DCD0>

o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do Município para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21 Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das

demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Interna do Município ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria do Município ou órgão equivalente.

Art. 22 O poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta política, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança pública e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24 A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25 Para implementação da Política de Governança Pública e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas da União e outros.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 202, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei n° 2.703/2025, de 24 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 2.594.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.003	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
003.15.451.0005.20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.751.0000000.000	Contribuição Para os Serviços de Iluminação Pública Cosip - Exercício Anterior (oitocentos e setenta e quatro mil reais)	R\$	874.000,00
004.17.512.0006.10026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.753.0000000.003	Recursos Provenientes de Preços Públicos - Água - Exercício Anterior (trezentos mil reais)	R\$	300.000,00
004.17.512.0006.20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.753.0000000.003	Recursos Provenientes de Preços Públicos - Água - Exercício Anterior	R\$	420.000,00

	(quatrocentos e vinte mil reais)		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.17.512.0006.20080	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO		
3.3.67.00.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP		
2.753.0000000.003	Recursos Provenientes de Preços Públicos - Água - Exercício Anterior (um milhão de reais)	R\$	1.000.000,00
TOTAL R\$			2.594.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º deste Decreto servirão como recursos os provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 204, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a nomenclatura e atribuições do cargo de **Coordenador(a) de Tributação, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, "a", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Finanças, via Memorando 1Doc nº 19.674/2025, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada nomenclatura do cargo de **Coordenador(a) de Tributação, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças**, para **Coordenador(a) de Planejamento e Projetos**, mantendo-se o vínculo com a referida Secretaria, passando a ter as seguintes atribuições:

- I - responsável pelo planejamento e organização de projetos estruturantes;
- II - desenvolver planos de projeto abrangentes que incluem cronogramas, recursos e orçamentos dos projetos;
- III - estabelecer objetivos claros, prazos realistas e recursos necessários para cada fase do projeto, com cronograma de implantação de cada etapa;
- IV - gerenciar e coordenar os projetos, agendar e convocar reuniões, *workshops* e outras atividades relacionadas aos projetos;
- V - documentar e manter toda a documentação do projeto, incluindo o projeto, negociações, atas de reuniões, relatórios e outros documentos inerentes a cada projeto;
- VI - manter o superior imediato, bem como todos os parceiros envolvidos em cada etapa do projeto;
- VII - identificar necessidades de recursos e coordenar com diferentes departamentos e parceiros alocação de ferramentas, pessoas e materiais necessários;
- VIII - responsável para identificar fontes de recursos e captação dos mesmos em nível nacional e internacional;
- IX - identificar e sugerir parceiros aos projetos;
- X - definir metas, indicadores de desempenho e prazos, em alinhamento com os objetivos da gestão em cada projeto;
- XI - garantir que os projetos e planos de ação estejam integrados às diretrizes legais e orçamentárias;
- XII - monitorar cronogramas, prazos e resultados, propondo ajustes quando necessário;
- XIII - coordenar a elaboração de estudos, relatórios técnicos e pareceres relacionados aos projetos;
- XIV - coletar, sistematizar e analisar dados e informações para subsidiar a tomada de decisão;
- XV - monitorar indicadores de desempenho, avaliando impactos e resultados dos projetos implementados;
- XVI - promover a integração entre planejamento, execução e avaliação de políticas e programas;
- XVII - atuar como elo entre as diversas áreas da instituição, promovendo a cooperação técnica e a comunicação eficiente;
- XVIII - representar a coordenação em reuniões, comitês e instâncias no planejamento dos projetos;
- XIX - estabelecer parcerias com órgãos, entidades e demais instituições, visando à execução de projetos estratégicos;
- XX - auxiliar na definição e priorização de investimentos e aplicação de recursos;
- XXI - responsável pela captação e alocação de recursos de cada projeto e acompanhar o fluxo de recursos financeiros e a formalização